



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0036905-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC.

Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrarem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil.

Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica.

Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE**, contato E-mail drwanderley10@gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).



Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA.**

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 16/10/2020 16:20:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101616203247600000068292288>
Número do documento: 20101616203247600000068292288

Num. 69642920 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66192155, conforme segue transscrito abaixo:

"Incialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC. Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrarem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica. Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail dwanderley10@gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66192155 proferido nos autos do processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001 da Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC. Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica. Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail drwanderley10@gmail.com, informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de outubro de 2020.
LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciência do encargo e comunicação de data aprazada



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA - 20/10/2020 08:42:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102008423782800000068401851>
Número do documento: 20102008423782800000068401851

Num. 69755479 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Capital – Seção B

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA

JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM 8024, médico perito indicado para atuar nos autos em epígrafe vem respeitosamente informar que **aceita o encargo**, ao tempo em que comunica o dia **26 de novembro de 2020, de 8h às 16h** com intervalo de 15 minutos, no seu consultório particular na **Rua Gonçalves Maia, 186, Boa Vista**. Endereço, já conhecido, e data anteriormente comunicada ao chefe de secretaria e assessora.

Recife, 20 de outubro de 2020

JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA

Médico Perito – CRM 8024



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA - 20/10/2020 08:42:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102008423802500000068401853>
Número do documento: 20102008423802500000068401853

Num. 69755481 - Pág. 1